



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de março de 2026.

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS – PREGÃO ELETRÔNICO 51/25

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de complexo esportivo – pista de atletismo e quadra poliesportiva, de acordo com o Termo de Convênio nº 60/2025, Processo SJC/FID nº 387.00001410/2023-58, firmado junto à Secretaria de Cidadania e Justiça do Governo do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre destacar que a qualificação técnica tem por finalidade demonstrar a aptidão da empresa licitante para execução do objeto contratado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

No presente caso, o edital estabeleceu a necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, mediante apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Durante a análise da documentação de habilitação, verificou-se que os atestados inicialmente apresentados estavam vinculados a CNPJ diverso da empresa licitante, motivo pelo qual foi realizada diligência pela pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a empresa apresentasse documentação referente ao CNPJ correto da licitante.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido em seu nome. Contudo, ao proceder à análise do documento, verificou-se que o mesmo possui assinatura digital datada de 12/03/2026, sendo esta a data de sua formalização jurídica.


RODRIGO ROSSI TEIXEIRA
Diretor Geral da Secretaria de
Planejamento Urbano e Obras

Página 1 de 3





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!



Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, os documentos eletrônicos assinados digitalmente possuem validade jurídica plena, sendo a data da assinatura digital o marco que comprova sua efetiva constituição.

Assim, embora o documento contenha data textual de 05/03/2026, anterior à realização da sessão do certame ocorrida em 09/03/2026, verifica-se que sua formalização ocorreu apenas em 12/03/2026, ou seja, posteriormente à realização da sessão pública.

Dessa forma, constata-se que o documento apresentado não existia formalmente na data da habilitação, tendo sido constituído posteriormente.

Importa destacar que, conforme dispõe o art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

As diligências deverão restringir-se à complementação de informações ou esclarecimentos necessários à apuração de fatos, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

Assim, a diligência realizada pela Administração destina-se apenas ao esclarecimento ou complementação de documentos já existentes, não sendo admitida a apresentação de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação não atendido no momento oportuno.

No caso em análise, a data da assinatura digital evidencia que o atestado apresentado foi formalmente constituído após a realização da sessão do certame, caracterizando documento novo, produzido posteriormente para fins de atendimento à exigência editalícia.

Admitir tal documento implicaria permitir a criação posterior de prova de habilitação, em afronta ao disposto no art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da referida lei.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que o documento apresentado não possui natureza de complementação de documento preexistente, mas sim de documento formalmente constituído após a realização da sessão do certame, conforme demonstrado pela data da assinatura digital.

Assim, o documento apresentado não pode ser considerado para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no edital, permanecendo caracterizado o não atendimento ao item 8.7.4.1.1 do edital.

Dessa forma, opina-se pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa OHANA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 07.074.689/0001-48 no âmbito do Pregão Eletrônico nº 51/2025.

Encaminhe-se para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Rodrigo Rossi Teixeira

Diretor Geral da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Arquiteto e Urbanista – CAU: A179822-7

Ao

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Secretaria Municipal Administração

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

